

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002478/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068910/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003138/2018-84
DATA DO PROTOCOLO: 27/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46304.002838/2018-51
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO NEGRINHO, CNPJ n. 03.538.745/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO GENESIO LIEBL;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL, CNPJ n. 79.367.751/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO AMANCIO MACHADO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 02 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio Negrinho/SC**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§1º - As horas extraordinárias prestadas nos domingos, serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS DE PESSOAL****CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO PARA LANCHE**

O intervalo para almoço será de no mínimo 30 minutos, quando o horário de encerramento ultrapassar às 6 horas trabalhadas, e de 00h15m para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19 horas para as lojas e 20 horas para os supermercados.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um cheese-salada e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de dezembro para as lojas e para os Supermercados. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extras.

Nos sábados dias 01, 08, 15 e 22 dezembro para as lojas, um almoço sortido e um refrigerante, quando houver a prestação de horas extras, devidamente em local apropriado para o mesmo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

DIA	SEMANA	LOJAS	SUPERMERCADOS	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO
01/12/18	Sábado	Até as 16 horas	NORMAL	Até as 15 horas
02/12/18	Domingo	FECHADO	NORMAL	FECHADO
03/12/18	Segunda-feira	Até as 19 horas	NORMAL	NORMAL
04/12/18	Terça-feira	Até as 19 horas	NORMAL	NORMAL
05/12/18	Quarta-feira	Até as 19 horas	NORMAL	NORMAL
06/12/18	Quinta-feira	Até as 19 horas	NORMAL	NORMAL
07/12/18	Sexta-feira	Até as 19 horas	NORMAL	Até as 19 horas
08/12/18	Sábado	Até as 16 horas	NORMAL	Até as 15 horas
09/12/18	Domingo	15h às 20h	NORMAL	FECHADO
10/12/18	Segunda-feira	Até as 19 horas	NORMAL	Até as 19 horas
11/12/18	Terça-feira	Até as 19 horas	NORMAL	Até as 19 horas
12/12/18	Quarta-feira	Até as 19 horas	NORMAL	Até as 19 horas
13/12/18	Quinta-feira	Até as 19 horas	NORMAL	Até as 19 horas
14/12/18	Sexta-feira	Até as 19 horas	NORMAL	Até as 19 horas
15/12/18	Sábado	Até as 16 horas	NORMAL	Até as 15 horas
16/12/18	Domingo	15h às 20h	NORMAL	FECHADO
17/12/18	Segunda-feira	Até as 20h30m	Até as 21 horas	Até as 19h30m
18/12/18	Terça-feira	Até as 20h30m	Até as 21 horas	Até as 19h30m
19/12/18	Quarta-feira	Até as 20h30m	Até as 21 horas	Até as 19h30m
20/12/18	Quinta-feira	Até as 20h30m	Até as 21 horas	Até as 19h30m
21/12/18	Sexta-feira	Até as 20h30m	Até as 21 horas	Até as 19h30m
22/12/18	Sábado	Até as 17 horas	NORMAL	Até as 15 horas
23/12/18	Domingo	14h às 21h	Até as 20 horas	FECHADO
24/12/18	Segunda-feira	Até as 13 horas	Até as 18 horas	Até as 13 horas
25/12/18	Terça-feira	FECHADO	FECHADO	FECHADO
26/12/18	Quarta-feira	NORMAL	NORMAL	NORMAL
27/12/18	Quinta-feira	NORMAL	NORMAL	NORMAL
28/12/18	Sexta-feira	NORMAL	NORMAL	NORMAL
29/12/18	Sábado	NORMAL	NORMAL	NORMAL
30/12/18	Domingo	FECHADO	NORMAL	FECHADO
31/12/18	Segunda-feira	FECHADO	Até as 18 horas	FECHADO
01/01/19	Terça-feira	FECHADO	FECHADO	FECHADO
02/01/19	Quarta-feira	NORMAL	NORMAL	NORMAL

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO MÁXIMO

Os horários previstos na Cláusula 7ª, correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

§1º - Para os supermercados poderá ser aplicada a folga conforme disposto na Cláusula 16º da Convenção Coletiva de Trabalho 2018-2019, Horário de Funcionamento dos Supermercados.

§2º - As horas não trabalhadas nos dias 24 e 31 de dezembro poderão ser compensadas na proporção de 1/1 durante as horas extras prestadas de segunda à sábado durante o mês de dezembro de 2018 ou no primeiro trimestre de 2019.

Parágrafo Único - As horas extraordinárias somente serão devidas quando efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem turnos de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos na Cláusula 7ª, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 7ª poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Termo Aditivo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente Termo Aditivo, fica estabelecido multa no valor de 15 (quinze) salários normativos da categoria, vigente no mês de dezembro de 2018, por infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor das entidades sindicais.

§1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 7ª, em 00h15m (quinze minutos) diários, e em 00h30m (trinta minutos) aos sábados e domingos, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§2º - Os parágrafos 1º e 2º da Cláusula 31 (penalidades) da CCT 2018/2019 não se aplica ao presente Termo Aditivo.

**ALDO GENESIO LIEBL
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO NEGRINHO**

**PEDRO AMANCIO MACHADO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE S BENTO DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.